



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Francisco do Conde

Quarta-Feira • 10 de agosto de 2016 • Ano II • Nº 63

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2016*
- *AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016)*

ATOS OFICIAIS

- *DECRETO Nº 106, 107/2016*

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org

GESTOR: ROBSON GOMES PORTUGAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em 08/08/16

Edmilson Gomes Lebeche
Assessor IV
Mat. 0239

Câmara Municipal de São Francisco do Conde

RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº004/2016

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 008/2015
---	---------------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa PERFIL - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde - Bahia inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.428.403/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Senhor Robson Gomes Portugal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PERFIL - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.**, estabelecida na Rua Carlos Marighella Edifício colina center de pituacu sala 307, São Marcos. CEP 41.250-570 Salvador Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.899.440/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luis Carlos Martins dos Santos, inscrito no CPF n.º 101.876.775-49, portador da Carteira de identidade nº 0112682553, SSP/BA, residente domiciliado na rua Carlos Marighella, bloco 1185, apto 102- condomínio Colinas de Pituacu - Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Pregão nº 05, doravante denominado "processo", resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Reti-Ratificação tem por objeto alterar a Cláusula (CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e (CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, assim descrita:

Unidade Orçamentária	Ação	Elemento de Despesa	valor
01.01	2001	33.90.39.00	R\$ 191.400,00
01.01	2001	33.90.37.00	R\$ 287.100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do serviço, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta do serviço, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento do serviço e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Executar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço;

Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde - Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40 fl. 1

LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Dar início aos serviços no prazo, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no dia, local e horário indicado pelo mesmo, dentro do prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço;
- k) Atender todas as regras / normas previstas a boa execução dos serviços, conforme a Lei em vigor;
- l) Atender as exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- m) Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.
- n) A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 08 de Agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
Robson Gomes Portugal
Presidente

Empresa PERFIL – RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME
Sr. Luis Carlos Martins dos Santos
CONTRATADA

Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40 fl. 2

LICITAÇÕES E CONTRATOS – AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 011/2016. A Câmara de São Francisco do Conde torna público que fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE. O EDITAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO HORÁRIO COMERCIAL TELEFONE (71) 3651-1603, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, SITUADA À Rua Barão do Rio Branco, Nº 18 O recebimento das propostas se dará na sala de Reunião da Comissão de Licitação, no dia 25 de Agosto de 2016, às 09:00 hs, São Francisco do Conde, 10 de Agosto de 2016. Moacir Simas Nunes – Pregoeiro Oficial.

ATOS OFICIAIS – DECRETO



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 106 /2016

“Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição e fixa renda mensal de servidor municipal efetivo”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 25, VII, e 28, V, da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 33,IV da Resolução Nº 355/93, de 22/11/1993 (Regimento Interno)

DECRETA

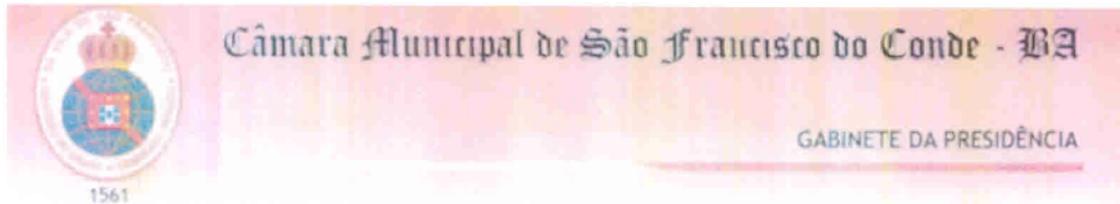
Art. 1º. Fica aposentada a servidora EDELTRUDES OLIVEIRA DO AMARAL SILVA, exercendo a função de TECNICO EM CONTABILIDADE, matrícula nº 002, lotada na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, com proventos calculados com base na média integral na forma prevista pelo art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com alterações introduzidas pelas EC nº 20/98 e 41/03, c/c arts 30, §1º e 56 da Lei Municipal 169/2010.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 08 de Agosto de 2016.


ROBSON GOMES PORTUGAL
Presidente

ATOS OFICIAIS – DECRETO



DECRETO Nº 107/2016

“Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição e fixa renda mensal de servidor municipal efetivo”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 25, VII, e 28, V, da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 33, IV da Resolução Nº 355/93, de 22/11/1993 (Regimento Interno)

DECRETA

Art. 1º. Fica aposentado o servidor ROQUE FRANCISCO SILVA, exercendo a função de MOTORISTA, matrícula nº 003, lotado na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, com proventos calculados com base na média integral na forma prevista pelo art. 40, da CF/88, com alterações introduzidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, além do art. 30 da Lei Municipal 169/2010.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 08 de Agosto de 2016.


ROBSON GOMES PORTUGAL
Presidente